EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,** ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa no Paço Municipal "29 de Abril", localizado na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) "Acesso Identificado",** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação complementar aplicável.

SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): **AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: **NÃO.**

PREGOEIRO(A): **ANDRÉ ULBANO DAS NEVES** | PORTARIA Nº **287/2025-GM.**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **29/10/2026.**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **19/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **19/11/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO 80 CV E TRATOR AGRÍCOLA NOVO 100 CV PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEAMATUR COM RECURSOS ORIUNDOS**

DO CONVÊNIO Nº 125/2026 – SEAB, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos no Termo de Referência.

2.3 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.4 A presente licitação tem o valor total de **R$ 478.011,66 (quatrocentos e setenta e oito mil, onze reais e sessenta e seis centavos).**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)**.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por agente público do Município de Quarto Centenário, denominado *Pregoeiro*, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização do sistema.

3.5 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital.

3.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como a forma de anexar documentos ou a execução da fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte ao fornecedor da plataforma para prestar tais esclarecimentos **[Contato BLL: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br]**.

3.7 Forma de contato com o Município de Quarto Centenário/PR:

E-MAIL: **licitacao.quartocentenario@gmail.com**
TELEFONE: **(44) 3546.1109 ou 3546.1187**
ENDEREÇO: **Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 | Divisão de Licitações**
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: **08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min**

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES - BLL

4.1 Os licitantes deverão credenciar operador junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.
5.1.1 Esta licitação é destinada **à ampla concorrência.**
5.2 A obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei Nº 14.133, de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.4 Não poderão disputar esta licitação:
5.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
5.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
5.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.11 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.
5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2 e 5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.8 O disposto nos itens **5.4.2 e 5.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre

o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 **Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.**

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estabelecido no item anterior.

6.4 No cadastramento da proposta o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.11 Quando do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) **VALOR UNITÁRIO E TOTAL**;
b) **MARCA E MODELO DO PRODUTO**;
c) Quantidade, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Caso o campo "Marca" possa identificar o licitante, por tratar-se de serviços, este campo poderá ser preenchido com informações tais como: "própria" ou "não se aplica", para que o licitante não seja desclassificado.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
7.4 Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.18 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.21.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
8.21.2 Empresas brasileiras;
8.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.21.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".**

8.27 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
8.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item **8.26**, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.
8.30 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.
8.31 Os preços unitários e totais deverão ser expressos em Real, em algarismo, com no máximo **duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
8.32 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.33 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – **TCE/PR**

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
9.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
9.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.9 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10 A inexequibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 9.8 e 9.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.11 No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.16 Caso seja exigido a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
9.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
9.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
9.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 Os critérios de habilitação desta licitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo II deste Edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Municio de Quarto Centenário.

11.4 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos.**

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 **Os recursos/contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) ou no Portal da Transparência da Municipalidade (https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
13.1.5 fraudar a licitação;
13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 advertência;
13.2.2 multa;
13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida
13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** a contar da comunicação oficial, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.
13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13.16 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma da BLL no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) em campo próprio do sistema.**

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

517	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	31125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
386	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
442	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

17.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis).**
17.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
17.3 O fornecimento do objeto será executado de forma **IMEDIATA**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).
17.4 O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será de **até 120 (cento e vinte) dias,** contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.
17.5 A entrega do objeto deverá ser realizada no local abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Pátio de Maquinas da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário/PR.	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva , S/N, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

17.6 Além da entrega no local designado no item anterior deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

17.7 Verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
17.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.
17.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
17.10 **O Objeto deverá possuir GARANTIA DE FÁBRICA de no mínimo 12(doze) meses, contra defeitos de fabricação, contadas da data do recebimento definitivo.**
17.11 A **ASSISTÊNCIA TÉCNICA completa** deverá ser executada, por mecânicos treinados pela fábrica, apresentando cursos realizados compatíveis com o modelo ofertado, **num raio de até 200 KM do município de Quarto Centenário/PR**, visto que o deslocamento dos equipamentos para outras distâncias acarretaria um dispêndio aos cofres públicos.
17.12 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado contra empenho, até **05 (cinco) dias úteis**, **após a recepção do recurso financeiro pelo Município**, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.
18.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.
18.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
18.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
18.5 Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

"**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.
Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.
Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.
Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:
I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a

viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;
Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.
Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.
Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever clausula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substitui-la, nos termos do presente Decreto.
Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.
Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.
Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.
Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.
19.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:
19.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Daniel Alves de Oliveira	972

19.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):
a) Servidor:

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.	Marcelo Perez Maciel	801

b) Comissão Permanente para Recebimento de Materiais de Valor Superior ao Limite estabelecido no art. 75 da lei 14.113/2021:

Servidor/Fiscal:	Portaria:
Ademir Ramos dos Santos	Nº 076/2025-GM
Guilherme Mendes de Souza	Nº 076/2025-GM
Rodrigo Nogueira de Souza	Nº 076/2025-GM

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 **Das obrigações do CONTRATANTE:**

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

21.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução no Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias.

21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2 **Das obrigações do CONTRATADO:**

21.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

21.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
21.2.8 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: *1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
21.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
21.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
21.2.11Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
21.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
21.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
21.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
21.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
21.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
21.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
21.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
21.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
21.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2026.**
22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
22,6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2 O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.
23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Quarto Centenário https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/ e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO VII – APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, MAPA DE COTAÇÃO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário/PR, 28 de outubro de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – REFERÊNCIA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL MÁX. (R$)
1	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4**, ZERO HORA, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR; ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: - **POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO; EQUIPADO COM PNEUS NOVOS, TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.100 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPE CIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.	UNID.	1	166.850,00	166.850,00
2	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4, ZERO HORA**, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU	UNID.	1	311.161,66	311.161,66

	SUPERIOR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: **POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO, EQUIPADO COM PNEUS NOVOS; TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.300 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE 105 LITROS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPECIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.				

II - Identificação do(a) servidor(a) responsável pela elaboração do descritivo do objeto: **FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI,** Matrícula Funcional Nº **776 [conforme DFD Nº 027/2026-SEAMATUR].**

III – Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **ISABEL CRISTINA COSTA,** Matrícula Funcional Nº **919. COTAÇÃO Nº 203/2026.**

IV - PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

DFD Nº:	**027/2026-5**
PROTOCOLO Nº:	**219/2026-5**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SEAMATUR**

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")			
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO 80 CV E TRATOR AGRÍCOLA NOVO 100 CV PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEAMATUR COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 125/2026 – SEAB.		
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epigrafe.		
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epigrafe.		
Vigência do Contrato:	12 Meses		
Possibilidade de Prorrogação:	[] Sim	[X] Não	

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")	
[x]	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafado.
[]	A contratação **não** encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")
A solução consiste na aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, sendo 01 (um) de 80 CV e 01 (um) de 100 CV destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, visando ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais do Município, melhorar a eficiência dos serviços de mecanização agrícola e contribuir para o aumento da produtividade e o desenvolvimento rural. Serão considerados, durante o ciclo de vida dos equipamentos, aspectos como qualidade, durabilidade, garantia, manutenção, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, buscando assegurar a eficiência operacional e a economicidade da contratação.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")
Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")
O prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de autorização de despesa. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Justificativa: O prazo foi definido para garantir eficiência, qualidade e adequação à complexidade dos processos buscando assegurar uma rápida resolução de problemas, um período razoável para a entrega do objeto, equilibrando as necessidades operacionais da prefeitura e a capacidade do fornecedor. A entrega do objeto deverá ser realizada no Pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, S/N, centro, na cidade de Quarto Centenário/Pr, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17:hs00min. A entrega e despesas com a mesma é de inteira responsabilidade da contratada.

Além da entrega no local designado no item anterior, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com as características técnicas do objeto.
O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelos técnicos designados para vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.
O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Características Técnicas do Objeto e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Justificativa de prazos: Os prazos foram definidos para garantir eficiência, qualidade e adequação á complexidade dos processos envolvidos. Tanto o prazo de correção quanto recebimento provisório busca assegurar uma rápida resolução de problemas, um período razoável para a entrega do objeto, equilibrando as necessidades operacionais da prefeitura e a capacidade do fornecedor.
O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desde certame e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.
O Objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
Deverá apresentar documento oficial do fabricante do equipamento, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, tais como, catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante; ou Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante; neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico com menção à página onde conste a informação apresentada.
O Objeto deverá possuir GARANTIA DE FÁBRICA de no mínimo 12(doze) meses, contra defeitos de fabricação, contadas da data do recebimento definitivo.
Sob nenhuma hipótese será aceito o objeto sem a respectiva documentação técnica, bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.
A ASSISTÊNCIA TÉCNICA completa deverá ser executada, por mecânicos treinados pela fábrica, apresentando cursos realizados compatíveis com o modelo ofertado, num raio de até 200 KM do município de Quarto Centenário/PR, visto que o deslocamento dos equipamentos para outras distâncias acarretaria um dispêndio aos cofres públicos.

7 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

Caberá a gestão do contrato ao servidor **Daniel Alves de Oliveira**, designado pela Portaria Nº 005/2025 - GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Marcelo Perez Maciel**, nomeado pela Portaria Nº 128/2025 – GM, e **membros da comissão de recebimento** nomeados pela **Portaria nº 076/2025 - GM**, que fará a vistoria do objeto deste certame.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.
O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada

pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ n.º 01.619.104/0001-41.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item. Essa forma de contratação possibilita maior competitividade, permitindo a participação de diversas empresas do ramo, garantindo assim a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme análise de cotação, anexo ao processo.

11 - ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos do Tesouro do Estado com contrapartida Municipal consignados no orçamento desta municipalidade, conforme parecer contábil vinculada ao protocolo em epigrafe.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Daniel Alvez de Oliveira
Cargo/Função: Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Matricula: 972

Nome Completo: Fabiana Milani de Aquino Bortoluzzi
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matricula: 776

Quarto Centenário/PR, 21 de outubro de 2026.

Daniel Alves de Oliveira
Secretário M. da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Fabiana Milani de Aquino Bortoluzzi
Assistente Administrativo

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido à apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema (Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br), em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação técnica, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

III. Para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)

IV. Para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

V**. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo IV),** que:
- atende aos requisitos de habilitação;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
- não possui integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Anexo V).**
c) Documento oficial do fabricante do veículo, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, tais como, catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pelo fabricante; OU
c1) Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante; neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico com menção à página onde conste a informação apresentada.

4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 2 deste anexo.
8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.
13.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
14. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
15. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4**, ZERO HORA, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR; ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: - **POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO; EQUIPADO COM PNEUS NOVOS, TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.100 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TOMADA DE POTÊNCIA	UNID.	1			

	INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPE CIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.					
2	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4, ZERO HORA**, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: **POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO, EQUIPADO COM PNEUS NOVOS; TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.300 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE 105 LITROS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4,	UNID.	1			

	DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPECIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.					

a) O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC;**
b) O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de **60 (sessenta) dias**;
c) Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**;**
d) Prazo de fornecimento do objeto e pagamento: conforme edital.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que:
a) atendemos aos requisitos de habilitação;
b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e)cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
f) inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação;
g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

nome/assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº ___/2026-PMQC**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026-PMQC** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO 80 CV E TRATOR AGRÍCOLA NOVO 100 CV PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEAMATUR COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 125/2026 – SEAB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	MARCA E MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.4 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

3.1 O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO (quando aplicáveis).**
3.2 O objeto a ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
3.3 O fornecimento do objeto será executado de forma **IMEDIATA**, de acordo com as demandas do(s) órgão(s) requisitante(s).
3.4 O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será de **até 120 (cento e vinte) dias,** contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.
3.5 A entrega do objeto deverá ser realizada no local abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

CENTRO DE CUSTO:	ENDEREÇO:
Pátio de Maquinas da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário/PR.	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva , S/N, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

3.6 Além da entrega no local designado no item anterior deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar o objeto em local indicado pelo fiscal do contrato, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
3.7 Verificada a desconformidade do objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.
3.8 O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto desta contratação e de conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.
3.9 O objeto deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.
3.10 **O Objeto deverá possuir GARANTIA DE FÁBRICA de no mínimo 12(doze) meses, contra defeitos de fabricação, contadas da data do recebimento definitivo.**

3.11 A **ASSISTÊNCIA TÉCNICA completa** deverá ser executada, por mecânicos treinados pela fábrica, apresentando cursos realizados compatíveis com o modelo ofertado, **num raio de até 200 KM do município de Quarto Centenário/PR**, visto que o deslocamento dos equipamentos para outras distâncias acarretaria um dispêndio aos cofres públicos.

3.12 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município**, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2026.**

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**
7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: *1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
8.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.11 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3 Indenizações e multas.
11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

517	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	31125	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
386	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
442	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.
15.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:
15.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Daniel Alves de Oliveira	972

15.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):
a) Servidor:

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.	Marcelo Perez Maciel	801

b) Comissão Permanente para Recebimento de Materiais de Valor Superior ao Limite estabelecido no art. 75 da lei 14.113/2021:

Servidor/Fiscal:	Portaria:
Ademir Ramos dos Santos	Nº 076/2025-GM
Guilherme Mendes de Souza	Nº 076/2025-GM
Rodrigo Nogueira de Souza	Nº 076/2025-GM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021, no Portal da Transparência da Municipalidade e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **Goioerê/PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato

MARCELO PEREZ MACIEL
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

ANEXO VII

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

- MAPA DE COTAÇÃO

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 027/2026-SEAMATUR

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	**SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
Responsável pela Demanda:	**DANIEL ALVES DE OLIVEIRA**
Cargo/Função:	**SECRETÁRIO M. DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
Ato de Designação/Nomeação:	**PORTARIA Nº 005/2025 – GM**
E-mail:	danielalvesdeoliveira709@gmail.com, seamatur.qc@gmail.com
Telefone:	**(44) 3546-1213**

2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de DETERMINAÇÃO JUDICIAL ou OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **(apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)**
	Trata-se de contratação EMERGENCIAL ou de CALAMIDADE PÚBLICA. **(art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)**
X	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA		
Descrição sucinta do objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO 80 CV E TRATOR AGRÍCOLA NOVO 100 CV PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEAMATUR COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 125/2026 – SEAB.**		
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)		ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
	X	COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
		LOCAÇÃO
		CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
		OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
		CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
Elemento da Despesa:		MATERIAL DE CONSUMO
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	X	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
		OUTRO **(ESPECIFICAR)** →
		NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5 – RECURSOS FINANCEIROS		
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:	X	PRÓPRIOS
	X	ESTADUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 3

Nota Explicativa: Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.		FEDERAL
		OUTRO
Especificar o(s) recurso(s) →		
Observação →		

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

Nota Explicativa 1: Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Nota Explicativa 2: O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

Nota Explicativa 3: Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	01	UNID	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4**, ZERO HORA, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR; ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: **- POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO; EQUIPADO COM PNEUS NOVOS, TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.100 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPE CIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.
2	01	UNID	**TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4, ZERO HORA**, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: **POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV**, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS,

18582

18580

Fabiana

			ENGATE 3 PONTO, EQUIPADO COM PNEUS NOVOS; TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.300 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE 105 LITROS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO. TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPECIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021	
Nome Completo:	**Fabiana Milani de Aquino Bortoluzzi**
Cargo/Função:	**Assistente Administrativo**
Matricula:	**766**

8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)
A quantificação da demanda foi definida com base nas necessidades verificadas no âmbito das atividades da Secretaria.

9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)	
X	IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)
	PARCELADO

10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)		
	SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)	
X	NÃO **(ESPECIFICAR O PERÍODO)** →	Não se aplica

11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)
X	NÃO
	NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)	
A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão a contratação deverá ocorrer até:	**90 DIAS**

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA
Nota Explicativa: A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 5

estratégicos do órgão.
A aquisição de tratores agrícola tem como finalidade atender às demandas do Município de Quarto Centenário/PR no que se refere ao aprimoramento da infraestrutura rural e ao fortalecimento das atividades da agricultura familiar. A disponibilização desses equipamentos possibilitará maior eficiência na execução das atividades agrícolas, promovendo a mecanização de etapas produtivas essenciais. Além disso, a medida contribuirá diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, promovendo melhores condições de trabalho, aumento da renda das famílias agricultoras, fortalecimento da segurança alimentar e estímulo à permanência das famílias no campo. Dessa forma, o investimento em mecanização agrícola constitui importante instrumento de apoio às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município.

14 – ANEXOS
Especificar o(s) documento(s) apensado(s): - Termo de Convênio Nº125/2026

15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR
Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 28 de agosto de 2026.

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI
Assistente Administrativo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO

Número: 219 **Data:** 31/08/2026
Ano: 2026 **Tipo:** 5 - COMPRAS
Requerente: SEAMATUR
Assunto: 137 - DFD - DOCUMENTO DE F
Compl.: (DFD) Nº. 027/2026 - SEAMATUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 496
Mov. 114
Fls. 6

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB / FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - FEAP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **41.952.307/0001-70**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **BRUNO LUIS KREVORUCZKA**, conforme art. 90, da Constituição Estadual, art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto nº 13.833 e Resolução nº 78, de 2 de junho de 2026, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.522.739-05, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, com sede Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Quarto Centenário, PR, CEP 87365-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **WILSON AKIO ABE** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 539.996.659-04, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.551.821-8, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, por meio do apoio mecanizado à produção agrícola de agricultores familiares, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO GERAL
Fls. 7
Fls. 497
Mov. 114

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.551.821-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 498
Mov. 114

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 499
Mov. 114

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 10
Mov. 114

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 11
Fls. 501
Mov. 114

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Agricultura Familiar, voltadas para a melhoria do desenvolvimento rural sustentável;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.24. Assegurar que os operadores das maquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;

4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 12
Fls. 502
Mov. 114

4.2.27. Assumir, às suas expensas, com recursos próprios, toda e qualquer despesa, custo ou encargo adicional não previsto no Plano de Trabalho, ainda que necessário à plena execução do objeto, sem que disso resulte qualquer obrigação de repasse, complementação ou ressarcimento por parte do CONCEDENTE

4.2.28. Assegurar que qualquer utilização, cessão ou prestação de serviços a particulares com o(s) bem(ns) objeto deste convênio se paute em critérios aferíveis e fiscalizáveis de impessoalidade, transparência, isonomia, publicidade e onerosidade

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R$ 610.843,19** ***(Seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de **R$ 500.000,00** ***(quinhentos mil reais)*** referente a repasse do **CONCEDENTE** e o montante de **R$ 110.843,19** ***(cento e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)*** referente a contrapartida do CONVENENTE.

5.1.1. O valor repassado pelo **CONCEDENTE**: **R$ 500.000,00** ***(quinhentos mil reais)***, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.7024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar,** natureza da despesa n.º **444042.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos **n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.**

5.1.2. O valor que será repassado pelo **CONVENENTE**: **R$ 110.843,19** ***(cento e dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)***, tem a seguinte classificação orçamentária: **12.017.20.606.0010.2038 - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Natureza de despesa: **4.4.90.52.00.00**, Fonte: **1001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 1002 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores**

5.2. Na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 13
PROTOCOLO INTEGRADO Fls. 503 Mov. 114

6.1. Os recursos do CONCEDENTE, e a contrapartida do CONVENENTE que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Fica estabelecido, em estrita observância à legislação eleitoral, que a eficácia financeira deste Convênio, no que concerne à obrigação de transferência de recursos pelo CONCEDENTE, terá seu início somente após o término do período da vedação eleitoral, ocorrendo a liberação de quaisquer valores previstos no Plano de Trabalho (cronograma de desembolso) somente após o fim do prazo a que se refere o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997, atinente ao pleito de 2026;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 14
Fls. 504
Mov. 114

7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 15
Fls. 505
Mov. 114

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Tiago Morello Morales**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 10.578.259-4 e do CPF nº 080.396.379-37, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. O acompanhamento, a administração, o controle e a gestão do convênio, desde a sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Campo Mourão, competindo-lhe o exercício das atribuições do art. 700 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 16
Fls. 506
Mov. 114

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 507
Mov. 114

do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. - Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.2. - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.3. - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Agricultura Familiar, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 18
Fls. 508
Mov. 114

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respetivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 19
Fls. 509
Mód. 114

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 20 Fls. 510 Mov. 114

funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 21
PROTOCOLO
Fls: 511
Mov: 114

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03/08/2026.

ASSINATURA DIGITAL
Bruno Luis Krevoruczka
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL
Wilson Akio Abe
Prefeito(a) de Quarto Centenário.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL
Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: **XXX.901.369-XX**

ASSINATURA DIGITAL
João Caetano Pedrollo Bello
CPF: **XXX.192.729-XX**

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07. Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02. Demais assinaturas na folha 511a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **32a3c351eeb4eab7957daf0d8224a5ac**

ePROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 22
Fls. 511a
Mov. 114

Documento: **1252026Termo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Akio Abe** em 03/08/2026 14:07, **Bruno Luis Krevoruczka** em 03/08/2026 15:21.

Assinatura Avançada realizada por: **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 03/08/2026 15:29 Local: SEAB/DG, **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 03/08/2026 15:33 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **24.551.821-8** por: **Pedro Henrique Vidoti Silles** em: 03/08/2026 12:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Exercício: 2026 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 203 / 2026 Data: 16/09/2026

Lote: 1 **Ordem:** 1 **Item:** 18582 622856 - TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4, ZERO HORA, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR; ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: **Unid.:**UNID. **Qtde.:** 1,00
- POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO;
EQUIPADO COM PNEUS NOVOS, TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.100 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO, ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPE CIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
11196 - ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA	ZEEPO TR80-D 4X4	147.000,0000	147.000,00	Menor Cotação
13040 - FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	WJG BRASIL/WTB-804	159.900,0000	159.900,00	
11112 - 5A MÁQUINAS LTDA	BUDNY/8040 SL CAB	160.500,0000	160.500,00	
8708 - COMPRAS GOV BR		200.000,0000	200.000,00	
	Valor médio:	**166850.0000**	**166850.00**	
	Valor mediana:	**160.200,0000**	**160.200,00**	
	Valor Maior:	**200.000,00**	**200.000,00**	

Lote: 2 **Ordem:** 1 **Item:** 18580 617066 - TRATOR AGRÍCOLA NOVO 4X4, ZERO HORA, FABRICAÇÃO DO ANO DE 2025 OU SUPERIOR, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: **Unid.:**UNID. **Qtde.:** 1,00
POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, BOMBA HIDRÁULICA, CABINE FECHADA DE FÁBRICA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), CÂMBIO SINCRONIZADO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ENGATE 3 PONTO, EQUIPADO COM PNEUS NOVOS; TIPO BALÃO 10 LONAS, FREIOS BANHADO A ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS E AUTO EQUALIZÁVEIS, LEVANTE HIDRÁULICO 3.300 KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 03 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM (AM/FM/USB), TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE 105 LITROS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE COM 02 VELOCIDADES, TRAÇÃO 4X4, DEMAIS EQUIPAMENTOS: TODOS OS ACESSÓRIOS DE FÁBRICA, DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE HORAS. SER DISTRIBUIDOR AUTORIZADO PELO FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA AUTORIZADA ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 111

MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Exercício: 2026 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

ENTREGA: COM O TANQUE CHEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 105 LITROS, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS, POR DANOS E OU AVARIAS DO BEM ATÉ A EFETIVA ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO.
TREINAMENTO: SIM, ENTREGA TÉCNICA COM CURSO DE FORMAÇÃO PARA OPERADORES, REALIZADA POR TÉCNICO ESPECIALIZADO COM NO MÍNIMO 4 HORAS.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
11135 - DATTTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA	LS TRACTOR	288.500,0000	288.500,00	Menor Cotação
12222 - EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.	NEW HOLLAND TL5.100	315.000,0000	315.000,00	
8708 - COMPRAS GOV BR		329.985,0000	329.985,00	
	Valor médio:	**311161.6600**	**311161.66**	
	Valor mediana:	**315.000,0000**	**315.000,00**	
	Valor Maior:	**329.985,00**	**329.985,00**	
	Total Menor Cotação:		**435.500,00**	
	Total Médio Cotação:		**478.011,66**	
	Total Mediana Cotação:		**475.200,00**	
	Total Maior Cotação:		529.985,00	

*** Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 121

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ART. 6º, INCISO XX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	**027/2026 - 5**
PROTOCOLO Nº:	**219/2026-5**
ÓRGÃO REQUISITANTE:	**SEAMATUR**

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I)

A aquisição de tratores agrícolas de 80CV e 100 CV tem como finalidade atender às demandas do Município de Quarto Centenário/PR no que se refere ao aprimoramento da infraestrutura rural e ao fortalecimento das atividades da agricultura familiar. A disponibilização desses equipamentos possibilitará maior eficiência na execução das atividades agrícolas, promovendo a mecanização de etapas produtivas essenciais. Além disso, a medida contribuirá diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, promovendo melhores condições de trabalho, aumento da renda das famílias agricultoras, fortalecimento da segurança alimentar e estímulo à permanência das famílias no campo. Dessa forma, o investimento em mecanização agrícola constitui importante instrumento de apoio às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

Por se tratar da aquisição de objeto com especificações considerado comum no mercado, não se evidenciam requisitos de contratação.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV)

Conforme estimativa e metodologia utilizada para quantificação da demanda vinculada ao DFD em epígrafe.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

Foram consideradas as alternativas de aquisição, locação e contratação de serviços por hora-máquina. A aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, sendo 01 de 80 CV e 01 de 100 CV, mostrou-se a solução mais adequada para atender às demandas da agricultura familiar, proporcionando maior autonomia operacional e disponibilidade dos equipamentos. Além disso, a destinação dos recursos disponíveis para a aquisição dos bens reforça a adequação da solução escolhida

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Conforme termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado ao DFD em epígrafe.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, sendo 01 (um) de 80 CV e 01 (um) de 100 CV, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar. O fornecimento deverá atender

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 122

às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo garantia do fabricante ou fornecedor, assistência técnica e condições adequadas de manutenção, visando assegurar a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, inciso VIII)

A contratação será parcelada em itens, considerando a natureza dos objetos 01 (um) Trator de 80CV e 01 (um) trator de 100CV, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, sem prejuízo da economicidade e da padronização mínima necessária. Tal medida não compromete a eficiência da contratação e se mostra tecnicamente viável. Sendo assim a escolha do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1°, inciso IX)

A aquisição de um Trator de 80CV e um trator de 100CV, busca otimizar as atividades mecanizadas no meio rural, reduzir custos com a terceirização de serviços e minimizar despesas com a manutenção de equipamentos obsoletos ou insuficientes, além de proporcionar melhor organização no atendimento às demandas dos agricultores familiares. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e preventiva, que visa assegurar maior economicidade, agilidade e continuidade no suporte às atividades da agricultura familiar, promovendo o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população rural e o fortalecimento do desenvolvimento agrícola local.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1°, inciso X)

Para essa contratação não há necessidade de providências a serem adotadas.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1°, inciso XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a aquisição do objeto.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1°, inciso XII)

A aquisição pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes, consumo de combustível, geração de ruídos e resíduos. Existem alternativas para mitigar possíveis impactos ambientais como priorizar modelos com baixo consumo de combustível e motores em conformidade com as normas do PROCONVE, equipamentos com tecnologia de redução de emissões atmosféricas, recolhimento e destinação adequada de peças, filtros, óleos e demais resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305/2010). Tais medidas garantem conformidade ambiental, promovem a sustentabilidade e asseguram a eficiência no uso de recursos públicos.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1°, inciso XIII)

Diante do exposto, esta unidade conclui que aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas sendo 01 (um) Trator de 80CV e 01(um) trator de 100CV mostra-se essencial para assegurar o fortalecimento e a sustentabilidade da agricultura familiar no município. A medida atende plenamente às demandas dos pequenos produtores rurais, contribuindo para o aumento da produtividade, a melhoria das condições de trabalho no campo e a redução de custos operacionais. A iniciativa favorece a otimização dos recursos públicos ampliando o alcance das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 123

15 – DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS

16 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Nome Completo: Daniel Alves de Oliveira Cargo/Função: Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo Matricula: 972 Nome Completo: Fabiana Milani de Aquino Bortoluzzi Cargo/Função: Assistente Administrativo Matricula: 776

Quarto Centenário/PR, 21 de outubro de 2026.

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

FABIANA MILANI DE AQUINO BORTOLUZZI
Assistente administrativo